

**ECOLOGIA POLÍTICA DA CONSTRUÇÃO SÓCIO-INSTITUCIONAL DAS RESERVAS
EXTRATIVISTAS NOS MARETÓRIOS DO PARÁ¹**

Éder Victor Oeiras Leite²
Carlos Valério Aguiar Gomes³

Resumo: As Reservas Extrativistas Marinhas (REMs) são Unidades de Conservação costeiras que têm entre seus objetivos a proteção dos modos de vida e cultura das comunidades tradicionais residentes e melhorias econômicas com o uso sustentável da sociobiodiversidade. Na região das REMs na Amazônia brasileira, caracterizada por estuários e manguezais, os atores locais resistem à noção terrestre de território, para, em vez disso, promoverem o maretório (derivado das palavras em português para mar e território) como conceito espacial e institucional. A institucionalização dessas REMs ocorreu a partir da mobilização das comunidades diante de conflitos socioambientais, tais como a violação de regras de costume. Este artigo busca identificar, i) as principais razões que levaram à criação e ampliação das REMs e, neste contexto, ii) as evidências de normas de Direito costumeiro das comunidades tradicionais. Foram analisados processos administrativos oficiais que contêm informações fornecidas por atores das comunidades apontando para a ocorrência de um conflito comum: a ameaça à pesca artesanal tradicional. Esse conflito envolve principalmente práticas de pescas predatórias que ameaçam o ecossistema do mangue e a pressão externa da pesca industrial. Por fim, evidenciou-se a relação direta da violação do Direito costumeiro, o surgimento de conflitos socioambientais e as demandas pela institucionalização do maretório.

Palavras-chave: Reservas Extrativistas. Comunidades tradicionais. Conflitos socioambientais. Direito costumeiro. Maretório.

*POLITICAL ECOLOGY OF THE SOCIO-INSTITUTIONAL CONSTRUCTION OF EXTRACTIVE RESERVES
IN MARETÓRIOS OF PARÁ*

Abstract: The Marine Extractive Reserves (MERs) are coastal protected areas that have among their objectives the protection of the lifeways and culture of the traditional resident communities and economic improvements with the sustainable use of socio-biodiversity. In the region of the MERs in the Brazilian Amazon, characterized by estuaries and mangroves, local actors push-back against the terrestrial notion of territory to, instead, promote *maretório* (derived from the Portuguese words for sea and territory) as a spatial and institutional concept. The institutionalization of these MERs occurred through the mobilization of local communities facing socio-environmental conflicts such as the violation of customary rules. This article seeks to identify, i) the main reasons for the creation and expansion of the MERs and, in this context,

¹ Trabalho realizado como parte da pesquisa de Mestrado em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável, Programa de Pós Graduação em Agriculturas Amazônicas (PPGAA), Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares (INEAF), Universidade Federal do Pará (UFPA), com apoio do CNPq.

² Mestre em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável. Universidade Federal do Pará (UFPA). ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0002-3180-8902>. E-mail: oeirasleite@gmail.com.

³ Professor do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares (INEAF). Universidade Federal do Pará (UFPA). ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-9697-7788>. E-mail: valeriogomes@ufpa.br.

ii) the evidence of customary laws of traditional communities. We analyzed official administrative processes that contain information provided by community actors pointing to the occurrence of a common conflict: the threat to traditional artisanal fishing. This conflict mainly involves predatory fishing practices that threaten the mangrove ecosystem and external pressure from industrial fishing. Finally, we found evidence of the direct relationship between the violation of customary law, the emergence of socio-environmental conflicts and the demands for the institutionalization of the *maretório*.

Keywords: Extractive Reserves. Traditional communities. Socio-environmental conflicts. Customary law. *Maretório*.

ECOLOGIA POLÍTICA DE LA CONSTRUCCIÓN SOCIOINSTITUCIONAL DE RESERVAS EXTRACTIVAS EN MARETÓRIOS DE PARÁ

Resumen: Las Reservas Extractivas Marinas (REM's) son zonas costeras protegidas que tienen entre sus objetivos la protección de los modos de vida y cultura de las comunidades tradicionales residentes y mejoras económicas con el uso sostenible de la socio-biodiversidad. En la región REM's de la Amazonia brasileña, caracterizada por estuarios y manglares, los actores locales se resisten a la noción terrestre de territorio y, en su lugar, promueven el *matetório* (derivado de las palabras portuguesas para mar y territorio) como concepto espacial y institucional. La institucionalización de estos REM's se dio a partir de la movilización de las comunidades locales frente a los conflictos socioambientales, como la violación de las normas consuetudinarias. Este artículo busca identificar, i) las principales razones que llevaron a la creación y expansión de la REM y, en este contexto, ii) la evidencia de las normas de derecho consuetudinario de las comunidades tradicionales. Se analizaron procesos administrativos oficiales que contienen información proporcionada por actores comunitarios que apuntan a la ocurrencia de un conflicto común: la amenaza a la pesca artesanal tradicional. Este conflicto se refiere principalmente a las prácticas de pesca depredadora que amenazan el ecosistema de manglares y la presión externa de la pesca industrial. Por último, encontramos evidencia de la relación directa entre la violación del derecho consuetudinario, el surgimiento de conflictos socioambientales y las demandas por la institucionalización del *maretório*.

Palabras-clave: Reservas extractivas. Comunidades tradicionales. Conflictos socioambientales. Derecho consuetudinario. *Maretorio*.

INTRODUÇÃO

As Reservas Extrativistas (RESEX) estão entre os tipos de áreas protegidas que integram o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) no Brasil. A criação de uma RESEX, enquanto categoria de Unidade de Conservação (UC) está disciplinada pela Lei Federal nº 9.985/2000 e seu Decreto de regulamentação (Decreto nº 4.340/2002) (BRASIL, 2000, 2002).

As RESEX são áreas de uso por comunidades tradicionais que têm o extrativismo como principal atividade para sua reprodução social e melhorias nas condições de vida. Possuem os objetivos básicos de proteção aos meios de vida e cultura das populações, assegurando o uso sustentável de recursos naturais (BRASIL, 2000), aqui compreendidos como *sociobiodiversidade*, visto que, correspondem a

elementos indissociáveis na relação sociedade-natureza dessas comunidades (DIEGUES, 2005; 2008; CAVEDON e VIEIRA, 2008).

Reservas Extrativistas Marinhas (REMs) são as RESEX assim chamadas quando criadas nos ecossistemas costeiro-marinhos (VIVACQUA e RODRIGUES, 2018), como as REMs do Nordeste do estado do Pará ou Nordeste Paraense, espaço de pesquisa do presente artigo.

A criação das RESEX deve ser pleiteada por populações interessadas e geralmente é caracterizada pela demanda de comunidades tradicionais em razão de ameaças aos seus modos de vida e à sociobiodiversidade (FADIGAS e GARCIA, 2010; VIVACQUA e RODRIGUES, 2018). Estas ameaças, em certo grau, chegam a configurar conflitos entre sujeitos, neste caso específico, denominados de conflitos socioambientais por estarem relacionados diretamente a grupos sociais tradicionais e ao ambiente que lhes é intrínseco (LITTLE, 2001; MOREIRA, 2017).

Dessa relação, os modos de vida das comunidades tradicionais também implicam na formação de costumes capazes de gerar normas de convivência que balizam as relações comunitárias, seja entre indivíduos ou entre estes e o próprio ambiente, no que constituem um Direito costumeiro transmitido entre gerações (ALMEIDA, 1989; BENATTI, 2013).

Assim, buscou-se identificar as principais razões que levaram à criação das REMs no Nordeste Paraense e, neste contexto, evidências de conflitos decorrentes de transformações sociais que incidem no cumprimento das regras de Direito costumeiro. Para tanto, foi utilizada a técnica de pesquisa documental, cuja fonte reside nos processos administrativos que pleitearam a criação ou mesmo ampliação das REMs do Nordeste Paraense, primeiramente junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Depois, junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que passou a ter a competência como órgão gestor das RESEX federais a partir de 2007 (BRASIL, 2007)⁴.

O fundamento para a criação das RESEX é antes analisado a partir dos trâmites administrativos que mais envolvem a escuta das comunidades pelo Estado tutor: os estudos técnicos e a consulta pública (BRASIL, 2002). No mesmo sentido, são

⁴ A Lei Federal nº 11.516/2007 cria o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

inseridos nos processos motivações das comunidades por meio de documentos como “abaixo assinados”, memórias e atas de reuniões.

O acesso aos dados contidos nos processos administrativos ocorreu no ano de 2020 e foi garantido por meio da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) de forma virtual, ressaltando-se o contexto da crise sanitária ocasionada pela Covid-19.

Trata-se de pesquisa interdisciplinar qualitativa que abrange as áreas das ciências sociais aplicadas e ciências humanas a partir dos campos do Direito e da Sociologia (CAPES, 2017) ao tratar os conceitos de *direito e justiça socioambiental*, e *conflito socioambiental*, além da Ecologia política.

A Ecologia Política é adotada como ferramenta de análise transversal, visto que tem por objeto de estudo o conflito socioambiental, também englobando elementos de Direito e justiça, atuando como campo de convergência entre os conceitos. Por sua vez, os conflitos socioambientais identificados são então classificados a partir da proposta de Paul Little (2001), que propõe as tipologias dos conflitos em torno de controle sobre recursos; conflitos em torno dos impactos gerados pela ação humana e natural; e conflitos em torno do uso dos conhecimentos ambientais.

RESERVAS EXTRATIVISTAS: DOS TERRITÓRIOS AOS MARETÓRIOS

Compondo o campo de análise do presente trabalho, está o instituto jurídico da RESEX, categoria de área protegida que foi incorporada ao SNUC no ano 2000, com a Lei Federal nº 9.985. Após um percurso marcado pela origem nos movimentos sociais na Amazônia, aliado ao apoio do movimento ambientalista nacional e internacional, a RESEX tornou-se instrumento da política pública ambiental, sendo inicialmente instituída pelo Decreto Federal nº 98.897/1990, onde passou a integrar o ordenamento jurídico brasileiro.

O surgimento das RESEX está intimamente ligado ao cenário amazônico e seus povos e comunidades tradicionais, estando aí elementos fundamentais que permitiram sua instituição (ALLEGRETTI, 1994; MENEZES, 2011; SCHMINK e WOOD, 2012).

A RESEX, diferente das demais categorias hoje abrangidas pelo SNUC, surge pela demanda popular na região amazônica. É resultado da luta de grupos sociais nos anos 1970 e 1980, dos chamados povos da floresta, com destaque para os seringueiros e a liderança de Chico Mendes (ALLEGRETTI, 2008; MENEZES, 2011).

Com os movimentos sociais, a proposta que culminará com a criação do instituto jurídico da RESEX, propriamente, inicia-se pela busca por instrumentos diferenciados de reforma agrária a fim de atender as especificidades da região amazônica quanto a demandas territoriais (ALMEIDA, 2004; MENEZES, 2011; BENATTI, 2013).

Nas RESEX, a inovação em relação aos anseios de reforma agrária, reside, sobretudo, em dois fatores (GOMES e GOMES, 2018, p. 101): “i) a adoção do instrumento contratual da concessão de uso; e ii) a possibilidade de utilização ‘associativista, condominial ou cooperativista’ da área”.

As RESEX, assim, se configuram como instrumentos da regularização fundiária pautados na gestão participativa da sociobiodiversidade, que exercem função de ordenamento territorial dos extrativistas já ocupantes e em exercício de suas atividades na área antes da instituição da respectiva RESEX (MENEZES, 2011; BENATTI, 2013).

Segundo o SNUC, as RESEX são áreas de uso por populações tradicionais que têm o extrativismo como principal atividade de subsistência e possuem os objetivos básicos de proteção aos meios de vida e cultura das populações, assegurando o uso sustentável de recursos naturais (BRASIL, 2000)⁵.

Após iniciarem na Amazônia, muitas RESEX foram criadas em outros biomas brasileiros, inclusive em regiões costeiro-marinhas, neste caso, recebendo o nome de Reservas Extrativistas Marinhas (REMs). No ecossistema costeiro-marinho os conflitos típicos que motivam a criação dessas áreas envolvem setores econômicos diversificados, como petróleo e gás, turismo, pesca industrial, especulação imobiliária, grandes portos e urbanização desordenada do litoral (PRADO e SEIXAS, 2018).

As REMs têm os mesmos objetivos gerais das RESEX nascentes no contexto da região de floresta de terra firme, residindo a singularidade do ambiente predominantemente costeiro onde se encontram (SANTOS e SCHIAVETTI, 2013).

⁵ Art. 18, Lei Federal nº 9.985/2000.

Um marco do processo histórico que desencadeou a formação do conjunto de REM, ao lado de outras UC do tipo sustentável no Nordeste do Pará, pode ser atribuído ao recrudescimento de uma conjuntura de espoliação dos seus espaços de uso comum para as comunidades, mais perceptível após o final dos anos 1960, devido a política de integração econômica da Amazônia, cujas atividades de pesca também estiveram inseridas por meio do incremento de tecnologia como barcos a motor, artefatos de congelamento e conservação dos chamados produtos da pesca e introdução da pesca industrial (LOUREIRO, 1985; FURTADO, 1993). Enfim, a sociobiodiversidade dos rios, manguezais e, em menor grau, das áreas de terra firme, estavam sofrendo pressões exploratórias com maior intensidade, prejudicando os modos de vida das comunidades.

Neste contexto, ganhou força a organização social na região, que, em muitos municípios era experimentada nos anos anteriores, no período da ditadura militar, por meio dos movimentos populares da Igreja Católica, como as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), Pastoral da Saúde, Pastoral da Criança e grupos de jovens, além de partidos políticos clandestinizados (CHAVES, 2010; MARTINS, 2010; CON&SEA, 2013).

Ao final dos anos 1980 e ao longo dos anos 1990, principalmente no município de Curuçá, as comunidades continuam sua organização tendo como principal propulsão a luta pela sobrevivência e melhores condições de vida, atreladas a dependência das atividades nos manguezais, somada à carência de políticas públicas e serviços sociais, como estruturas para a saúde, saneamento e educação (MARTINS, 2010; GONÇALVES, 2012).

Porém, ainda que organizados, com a percepção dos problemas sociais e ambientais em que estavam inseridos, a luta das comunidades ainda não possuía definição evidente nos objetivos e quais caminhos seguir para se posicionarem ante o poder público. As pautas de suas lutas começaram a ganhar maior estímulo em ocasiões de grande reflexão, como a Campanha da Fraternidade, em nível nacional, tradicionalmente promovida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), no ano de 1993⁶, e melhor delineamento, como no III Seminário Regionalizado de

⁶ A Campanha da Fraternidade 1993 teve por tema “Fraternidade e Moradia – Onde moras?” e por objetivo geral em seu texto de subsídio: Afirmar o direito à terra e à moradia como condição básica para o desenvolvimento de vida plena: do indivíduo, da família, da fraternidade (solidariedade) e do

Gerenciamento Costeiro, em 1998, realizado em Curuçá, favorecendo o intercâmbio de diálogo e experiências entre diferentes comunidades do litoral paraense, contribuindo para melhor coesão entre movimentos (CHAVES, 2010; GONÇALVES, 2012).

Neste contexto, chegava a região Waldemar Londres Vergara Filho, servidor do IBAMA recém-lotado no Nordeste Paraense. Atento às discussões e demandas das comunidades, percebeu que as pautas levantadas e a conjuntura socioambiental evidenciada, poderiam estar ligados ao modelo proposto pelas RESEX (CHAVES, 2010; SANTOS, 2018), à semelhança da primeira REM, criada em Santa Catarina – REM Pirajubaé –, cuja propulsão para criação ocorreu, sobretudo, a partir dos conflitos que contrapunham a pesca artesanal a outras atividades econômicas, o adensamento populacional, poluição dos manguezais, obras de infraestrutura ligadas ao acesso a respectiva região, e uma conseqüente marginalização dos pescadores (VIVACQUA, 2012).

Segundo os estudos de Chaves (2010), Vergara, como ficou mais conhecido, sensível a causa das comunidades, resolveu entrar no que chamou de “luta pelo Corredor do Salgado”, em referência à perspectiva da criação de um conjunto de UC na região do Nordeste Paraense, especialmente na microrregião da Zona do Salgado, segundo antiga denominação geográfica oficial, porém, assim denominada ainda hoje pela população local e alguns órgãos públicos, como o próprio ICMBio (ICMBio, 2021)⁷. Deste modo, Vergara passou a dialogar com as comunidades apresentando o modelo de RESEX, enquanto instrumento de política pública, que julgava adequado para contemplar as demandas locais, fato que gerou grande adesão das comunidades pela proposta do instrumento das RESEX.

Neste processo, destaca-se a apresentação, por Vergara, dos meios de acesso das demandas das comunidades envolvidas e interessadas à via competente do Estado para implantação da política pública. Segundo Chaves (2010), foi um fator

exercício da cidadania (condições para viver e morar saudável e dignamente – infraestrutura, equipamentos sociais e meio ambiente – participar e decidir a vida da cidade).

Disponível em: <<https://campanhas.cnbb.org.br/campanha/fraternidade1993>>. Acesso em 26 mar. 2021.

⁷ ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Região do Salgado Paraense. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/populacoes-tradicionais/producao-e-uso-sustentavel/uso-sustentavel-em-ucs/regiao-do-salgado-paraense>. Acesso em: 23 dez. 2022.

determinante para alcançar a implantação do modelo, que oficialmente culminou com a criação das primeiras REMs na região.

Como se constatou nos processos de criação, contemporâneos entre si, a adesão à perspectiva do modelo de RESEX se espalhou por diversas comunidades da zona costeira do Pará, abrangendo os municípios de Curuçá, Maracanã, Santarém Novo, Augusto Corrêa, Bragança, Viseu, Tracuateua e Soure, este na ilha do Marajó, onde veio ser criada a primeira REM no estado do Pará (BRASIL, 2001).

Em meio ao processo de organização das comunidades para a criação de RESEX no Nordeste Paraense, caracterizado por conflitos relacionados ao mau uso dos manguezais e dos rios, a ponto de ameaçar a sobrevivência dos sujeitos diretamente ligados a estes territórios, no município de São João da Ponta surge o termo *maretório* como reflexo de uma demanda social que não se vê incluída ao que se entende por “território” (SANTOS, 2018; PIMENTEL, 2019; NEVES, 2022).

Segundo Vergara (apud SANTOS, 2018, p. 102),

O *Maretório* é a construção entre a dimensão de operacionalizar os ambientes de água e regimes de maré. Capacidade do território não é só pescar, mas outras dimensões humanas, espirituais, de ética e solidariedade (elementos para humanizar o processo na relação homem, emprego e trabalho), como a religião é religar, precisar religar, não posso cobrar ética sem ser ético. Massificação da cultura de negar a ética, atrapalha o comportamento ético da solidariedade (comprometimento). A ideia de ser humano não é pacificar o homem selvagem, ou seja, a selva como sendo a negação do urbano.

Para Santos (2018), *maretório* constitui um termo ainda em construção do ponto de vista acadêmico, porém, pode fazer referência aos espaços de relações das comunidades que moram na área de terra, mas vivem do mar.

Neves (2022), integrante da comunidade da REM Mãe Grande de Curuçá, testemunha do surgimento do termo *maretório* ao lado de outras mulheres, destaca a importância da compreensão na aplicação de políticas públicas e a distinção de marcação temporal nos modos de vida das comunidades tradicionais, que contrastam com um modo de vida eminentemente urbano, comercial e de terra firme.

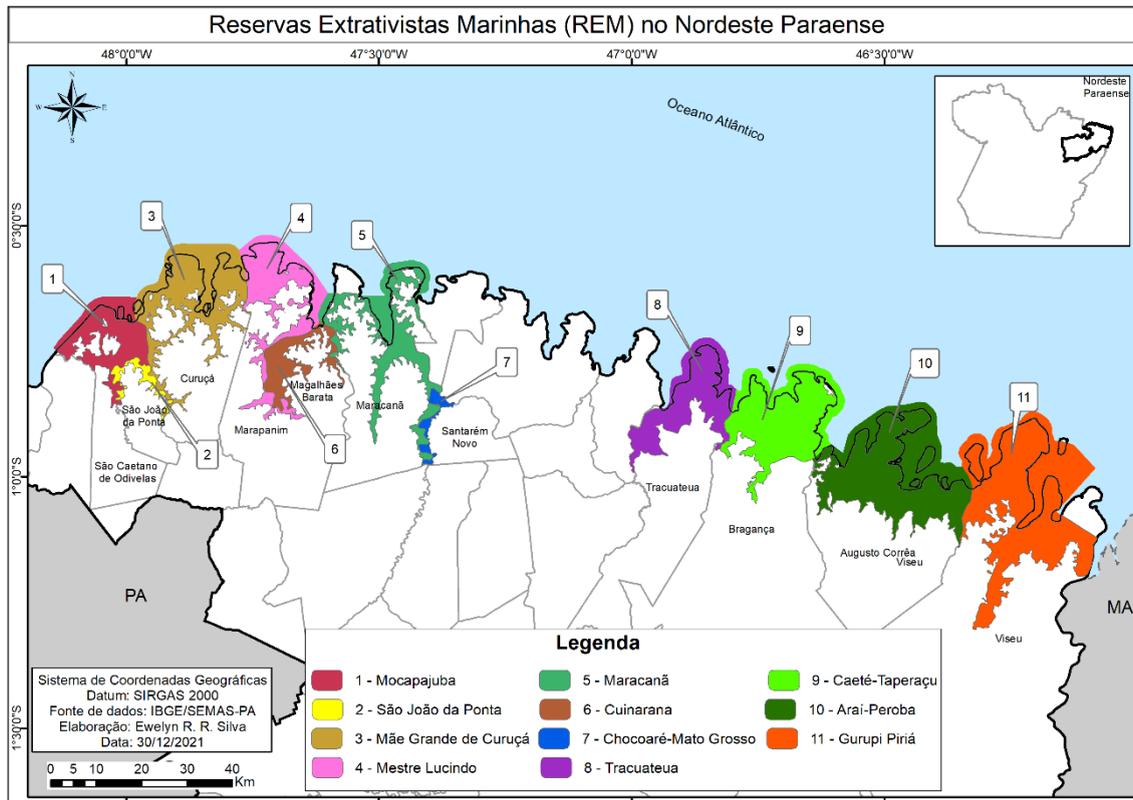
No mesmo sentido, Pimentel (2019) observa que o termo decorre da especial relação com a dinâmica da maré, que funciona como marcador temporal que rege as

atividades da vida de extrativistas do mar e dos estuários⁸. Para a autora, a concepção do termo vai ao encontro da necessidade de uma construção identitária forjada a partir de crenças, conhecimento e prática, à semelhança do que Miranda e Gomes (2019) observam acerca da vida do sujeito amazônida na sua relação com as águas. Ao analisarem uma dinâmica específica na ilha do Pará, município de Afuá, estado do Pará, referem-se aos termos *aquabilidade* e *aguatório*, que têm suas qualidades expressas nos “indícios da vida estuarina e são definidos por um conjunto de práticas e saberes que elegem a condição de estar vivo sobre as águas como lugar de importância na formação humana” (MIRANDA e GOMES, 2019, p. 158).

Este processo de mobilização social experimentado no Nordeste Paraense – e que se estende até os dias de hoje, pelo tempo, e em outros municípios e localidades da região, pelo espaço – deu origem, atualmente, a onze REMs, que, ao lado de outras UC, formam um conjunto de áreas protegidas ao longo do litoral paraense (Figura 1).

⁸ Estuário é o termo que designa a região que se estende pelo rio até seu limite de influência do regime de maré. Possui feições costeiras de alto dinamismo no tempo e no espaço, com origem relacionada aos fatores de elevação do nível do mar e inundação de vales na zona costeira. É um ecossistema que tem seu funcionamento regulado por outros fatores como geomorfologia, tempo de permanência da água, alcance da maré, natureza e extensão da área de intermaré, entrada de nutrientes, entre outros (DYER, 1997).

Figura 1 – Mapa de Localização das Reservas Extrativistas do Nordeste Paraense.



Fonte: Ewelyn Silva (2021).

Conforme o exposto, compartilha-se aqui do entendimento que o modelo de RESEX, ainda que com fundamentadas críticas, como ao próprio pertencimento ao SNUC (SOUZA, 2014) e sua forma de gestão sob o viés governamental (GUERRERO et al., 2011), constitui um avanço na concepção de áreas protegidas no Brasil.

Sua gestão compartilhada, cujo principal espaço de decisão é o Conselho deliberativo – composto pelo órgão gestor, pelas comunidades por meio de sua Associação, e demais setores da sociedade civil –, busca levar ao âmbito formal, entre outros, regras para a gestão territorial, sendo as principais pautadas no uso da sociobiodiversidade aliado ao conhecimento tradicional. Trata-se de uma transformação do Direito costumeiro para o Direito formal onde se incorporam os objetivos de conservação da sociobiodiversidade aliados às ações de inclusão social, territorial e econômica de populações diretamente envolvidas (MEDEIROS, 2006; ALLEGRETTI, 2008; GONÇALVES, 2012; ALMEIDA et al., 2018).

CRIAÇÃO SÓCIO-INSTITUCIONAL DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: OS ESTUDOS TÉCNICOS E A CONSULTA PÚBLICA PARA AS RESERVAS EXTRATIVISTAS

A criação de uma UC é disciplinada pela Lei do SNUC e o Decreto Federal nº 4.240/2002. Três requisitos principais podem ser identificados para a criação das UC em geral: criação por meio de ato do Poder Público; estudos técnicos; e consulta pública (BRASIL, 2000)⁹.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente – MMA (2019), os estudos técnicos visam avaliar a área a ser protegida, devendo ser realizados pelo órgão gestor, equipe técnica contratada ou instituição parceira. Os estudos devem tratar de uma caracterização dos meios biótico e físico, dos aspectos socioeconômicos, da existência de outras áreas protegidas, do potencial de visitação, existência de populações tradicionais usuárias ou residentes, da questão fundiária e do uso da terra. Os estudos técnicos também visam estabelecer a localização, dimensionamento e limites da unidade (BRASIL, 2000). Na fase de estudos, o MMA (2019) também preceitua que deverão ser analisadas as demandas das comunidades.

Justamente por comportar comunidades diretamente relacionadas à conservação dos atributos ecológicos da respectiva área, os estudos técnicos minimamente visam uma abordagem com certo grau interdisciplinar, que não ofusque o aspecto socioambiental entre territórios e comunidades.

Uma visão ampla, porém, não deve partir apenas da análise de diferentes profissionais (multidisciplinar). A integração de saberes de técnicos como biólogos, engenheiros florestais, antropólogos, cientistas políticos, etc. (interdisciplinaridade) deve ser em cooperação com as comunidades tradicionais (DIEGUES, 2008). Neste sentido, o processo de aproximação e escuta das comunidades é um referencial elementar para cumprimento tanto dos estudos técnicos prévios como do requisito de consulta pública estando diretamente relacionados.

O estudo interdisciplinar em cooperação com as populações permite então reconhecer a ocupação do território de forma preexistente e permite o respeito às implicações daí advindas. Entre as consequências deste reconhecimento está a compreensão de que as determinadas comunidades construíram historicamente uma

⁹ Art. 22, Lei Federal nº 9.985/2000.

relação social e cultural na área potencial a ser protegida, originando assim normas de convivência e aproveitamento da sociobiodiversidade. Desta forma, o Direito pelos costumes ou consuetudinário é um elemento importante a ser considerado, tanto como a definição da área a ser delimitada (BENATTI, 2011).

Neste sentido, para que os estudos técnicos prévios cumpram o seu papel de forma mais eficaz, é necessário o desenvolvimento de metodologias preferencialmente não padronizadas de modo a permitirem o reconhecimento de peculiaridades regionais ou locais diretamente ligadas ao propósito da conservação.

Relacionado ao requisito dos estudos técnicos prévios, está estritamente relacionado o requisito da consulta pública, que, inclusive, pode funcionar como fonte dos dados dos próprios estudos prévios que devem ter cunho interdisciplinar. Isto porque entre os aspectos da consulta está a escuta das comunidades tradicionais locais. Assegurando legalmente a consulta pública, a Lei do SNUC se coaduna ao que estabelece a Convenção nº 169, de 1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Brasil.

Especificamente, em seu art. 6, 1, a Convenção estabelece que os governos devam “consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.” Como afirma Oliveira (2017), o sentido de afetar se refere à interferência no que tange aos direitos coletivos de povos indígenas e tribais, os quais abrangem as comunidades tradicionais (MOREIRA, 2017; OLIVEIRA, 2017), como direitos territoriais quanto às práticas de manejo da sociobiodiversidade.

A consulta pública não pode ser confundida com audiência pública. Esta última é um tradicional instrumento de participação social, porém, se relaciona nos casos de licenciamento ambiental, com a hipótese de haver em questão alguma atividade modificadora do meio ambiente (art. 2º, Resolução 01/1986, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA), enquanto que para as comunidades tradicionais a consulta pública será necessária quando existirem medidas administrativas e legislativas suscetíveis de afetar determinada comunidade (MARÉS et al, 2019).

A consulta pública fundamenta-se no direito à autodeterminação, no direito ao território e ao uso exclusivo dos recursos naturais, direito à propriedade coletiva,

dentre outros. A partir de seu caráter deliberativo, objetiva inserir as populações tradicionais nos processos de decisão de políticas e medidas que possam os afetar (OLIVEIRA, 2017; GIFFONI, 2020).

Sobre a não consideração desse importante instrumento e/ou sua correta aplicação, tem-se um prejuízo anunciado quanto ao compartilhamento de informações e na cooperação dos saberes que as populações podem proporcionar, sobretudo em se tratando de questões que as afetem. Relacionado ao recorrente fato, Gomes-Pompa e Kaus (apud DIEGUES, 2008), afirmam que acabam por discutir e estabelecer políticas sobre um tema que pouco é conhecido, e as populações que o melhor conhecem, de forma rara – e, arrisca-se dizer, inexistente – participam dos debates e decisões.

Cavedon e Vieira (2008), ao se referirem à garantia da justiça socioambiental, afirmam ser fundamental a criação de condições estruturais que concorram para o exercício da cidadania de forma mais favorável. Entre os caminhos necessários referem a criação e consolidação de espaços públicos decisórios, além do entendimento de que as decisões em matéria ambiental devem ser constituídas de forma coletiva com participação direta dos titulares dos bens socioambientais.

Os estudos técnicos prévios e a consulta pública no processo de criação de uma UC, não devem se ater a conhecimentos rasteiros, mas sistêmicos (DIEGUES, 2008) diante da sua disponibilidade e possibilidades de acesso, a fim de se cumprir da melhor forma possível o papel de uma RESEX desde seus procedimentos iniciais, sobretudo, ao se atentar ao que coadunam legislações diretamente relacionadas, como o Decreto nº 6.040/2007, que é enfático ao tratar de territórios, que estão direta e intimamente relacionados à ideia da constituição e formação dos povos e comunidades tradicionais.

A CONSTRUÇÃO DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS MARINHAS DO PARÁ: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ECOLOGIA POLÍTICA

Os conflitos socioambientais, em geral, estão diretamente relacionados a criação de uma RESEX, incluindo, a própria gênese histórica desse instituto até alcançar o ordenamento jurídico brasileiro (ALLEGRETTI, 1989; MUNIZ, 2009).

Enquanto instrumento de política pública que se tornou (BRASIL, 1981; BRASIL, 1987; BRASIL, 2000), como as demais categorias de UC, cada RESEX deve possuir uma demanda formalizada para sua criação. Ou seja, sob uma forma ou documento específico pelo qual se fará alcançar as estruturas administrativas do Estado, em regra, os órgãos competentes em matéria ambiental e/ou socioambiental. Na esfera pública federal, tal competência é conferida ao ICMBio (BRASIL, 2007).

Os atos normativos de criação das REMs resultam de uma cadeia de procedimentos que devem observar a legislação específica para a instituição de UC, sob os ditames gerais da Lei nº 9.985/2000 e seu Decreto regulamentador – Decreto nº 4.340/2002 –, além de demais especificações em atos normativos esparsos, como Portarias e Instruções Normativas, conforme cada categoria de UC. Tais procedimentos têm seu curso ou trâmite registrado em processos administrativos, instrumentos de ordem documental que transitam nas estruturas dos órgãos competentes da Administração Pública, como gabinetes, diretorias, departamentos, setores etc.

Os conflitos socioambientais identificados por meio dos processos administrativos de criação, e de ampliação das REMs, giram em torno da pressão sobre os espaços de uso comum da sociobiodiversidade. Estão caracterizados pelo considerado mau uso dos manguezais, dos estuários, dos rios e do mar a ponto de ameaçar a sobrevivência dos sujeitos diretamente relacionados a estes territórios, especialmente chamados de *maretórios* pelos movimentos sociais (DA SILVA PIMENTEL, 2019).

Neste sentido, o conflito socioambiental comum que motivou a criação das REM do Nordeste Paraense é o de pressão sobre a pesca das comunidades tradicionais, sejam os indivíduos pescadores “de água” ou “de mangue”. Os primeiros com atividade principal da pesca artesanal nos rios e no mar, os últimos com todas as atividades extrativistas da sociobiodiversidade realizada nos manguezais ou mangais (LIMA et al., 1999).

Nas distintas trajetórias vivenciadas pelas comunidades na luta pela criação das REMs, uma referência em destaque pode ser direcionada às comunidades do atual município de São João da Ponta (Figura 1). As comunidades passaram, simultaneamente, a lutar pela então emancipação em relação ao município de São

Caetano de Odivelas e pela implantação do modelo de RESEX em seu território, o que contribuiu para um protagonismo no processo de mobilização na criação das REMs e liderança na mobilização junto a municípios vizinhos (SANTOS, 2018).

Em São João da Ponta, o conflito socioambiental vivenciado e relatado pelas comunidades foi a pesca predatória e, com destaque, a degradação do manguezal e uma conseqüente preocupação com o principal elemento da sociobiodiversidade ligado a manutenção econômica das comunidades do município, o caranguejo-uçá (*Ulcides cordatus*).

A constatação verificada no processo administrativo da REM São João da Ponta também é espelhada no trabalho de Santos (2018), em que menciona conflitos de ordem socioambiental e o interesse pela proteção do meio natural, partindo especialmente dos sindicalistas locais. No entanto, o conflito mais evidente foi de ordem político-social, quanto aos favoráveis e não favoráveis à emancipação da então Vila de São João da Ponta.

Os conflitos relacionados a pesca e o uso dos manguezais nos processos administrativos são relatados sob especificações, colaborando para melhor inteligibilidade da relação sociedade-natureza que envolvem essas áreas, a exemplo de expressões como “pesca predatória”, “exploração do manguezal”, “mau uso da pesca, gerando a escassez de pescado”, “pesca proibida”, “extração do caranguejo por caranguejeiros de fora” e “exploração do mangal”.

Processos administrativos cujo pleito principal é a ampliação das áreas de REMs, ganham expressões relacionadas a uma gestão ou delimitação do espaço como “invasão dos rios por pescadores de fora”, que se referem a pescadores vindos de outros municípios ou mesmo estados e, ainda, pescadores provenientes das áreas de REMs, que já possuem algum tipo de gerenciamento ou maior vigilância na atividade. Porém, a motivação quanto a “pescadores de fora” não se restringe aos casos de ampliação das REMs. É possível identificar expressão semelhante ainda em processos de criação das primeiras REMs, como “conflitos com caranguejeiros de fora” (REM Caeté-Taperaçu). Ou seja, aponta-se para um costume prévio a um gerenciamento institucional ou de gestão compartilhada formalmente instituída, apontando para indícios de normas já existentes conforme a vivência das comunidades, as quais

identificavam como prática censurável a penetração de extrativistas e/ou sujeitos “de fora” que não executavam sua atividade conforme os costumes locais.

Ainda, esse tipo de registro, como “invasões por barcos de fora”, é verificado nos processos administrativos mais recentes, os das REMs Cuinarana e Mestre Lucindo (Figura 1), cuja maior referência se dá pelos barcos de pesca industrial, que competem com os pescadores artesanais, muitos vindos da região Nordeste do Brasil.

A maioria dos conflitos relatados, à exceção da pesca industrial, ocorre entre iguais. Isto é, entre pescadores e extrativistas que figuram no maretório, sejam eles considerados “de fora” de determinada comunidade e avançam aos maretórios tradicionalmente estabelecidos, ou propriamente os “de dentro”, que, em sua maioria, não detém relações tradicionais com a comunidade por terem, relativamente, ali se fixado há pouco tempo. São motivados pela utilização de técnicas de pesca vistas como proibidas pelos costumes — como o uso de redes apoiadas em *emburateuas*¹⁰, tapagens de igarapés e uso de plantas tóxicas, como o timbó (*Deguelia sp.*) —, invasão de locais de pesca nos rios, mar e manguezal tradicionalmente utilizados pelas respectivas comunidades.

Quanto à pesca industrial, ressaltam-se os danos provocados pela superioridade de extração de recursos ou elementos da sociobiodiversidade nas áreas de uso comum pelas comunidades, a exemplo da utilização da rede de arrastão para pesca de camarão que, devido aos diâmetros reduzidos da malha, capturam, sem controle, outras espécies em diferentes estágios de desenvolvimento biológico.

CLASSIFICAÇÃO DO CONFLITO SOCIOAMBIENTAL DO CORREDOR DE MANGUEZAIS

Na tentativa de conferir parâmetros na compreensão dos conflitos socioambientais e possíveis resoluções, Paul Little (2001) classifica tais conflitos basicamente em três tipologias: 1. Conflitos em torno do controle sobre recursos; 2. Conflitos em torno dos impactos gerados pela ação humana e natural; e 3. Conflitos em torno do uso dos conhecimentos ambientais. Essas três tipologias se sustentam em outras dimensões próprias. Não se trata, no entanto, de uma classificação rígida,

¹⁰ Emburateuas “são ambientes formados pela queda de galhos e paus da vegetação de manguezal, que ao cair no leito do rio formam abrigos de proteção à diversas espécies de pescado” (MORAES, 2018, p. 87).

mas um instrumento que busca utilidade para análise dos conflitos socioambientais, podendo ser empregada com flexibilidade.

Diante disso, conforme as tipologias apresentadas por Little (2001), os conflitos socioambientais que motivaram a criação das REMs do Nordeste Paraense – no caso, acerca da pressão sobre a pesca artesanal – podem ser classificados simultaneamente como *conflitos em torno do controle sobre recursos* e *conflitos em torno dos impactos gerados pela ação humana e natural*.

Conflitos em torno do controle sobre os recursos se referem ao uso da sociobiodiversidade conferido por um grupo social. Significa que um componente do meio biofísico funciona como recurso ou produto da sociobiodiversidade de importância socioambiental pelo uso que um grupo social lhe confere, como é possível verificar por meio do cabeçalho que compunha muitos dos abaixo-assinados realizados em prol da criação das REMs:

Nós moradores, pescadores artesanais e tiradores de caranguejo do Município de Santarém Novo/PA, preocupados com a garantia do nosso local de trabalho e principalmente à conservação dos nossos recursos naturais para o uso sustentável, solicitamos ao Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais – CNPT/IBAMA, a criação de uma RESERVA EXTRATIVISTA EM NOSSO MUNICÍPIO (Processo ICMBio nº 0208.004599/1999-73, referente a criação da REM Chocoaré-Mato Grosso, vol. 01, fl.03).

A percepção da sociobiodiversidade enquanto meio de sobrevivência transmite uma dimensão da relação das comunidades com o maretório. Percepção que também se verifica sob a análise técnica nos estudos socioambientais necessários a subsidiar a criação das áreas protegidas:

As atividades pesqueiras executadas pelas comunidades da área em estudo são de fundamental importância para a vida destas populações do ponto de vista de obtenção de recurso alimentar e financeiro, e estão intimamente ligadas a história de aprendizado e ocupação do manguezal e expresso nos usos e costumes na tradicionalidade da pesca artesanal desta região (Estudos técnicos no Processo ICMBio nº 02018.004854/1999-79, referente a criação da REM Araí-Peroba, fl. 37).

Os conflitos em torno do controle sobre recursos podem assumir as dimensões *política, social e/ou jurídica*. Na dimensão política, há relação quanto a decisões que interferem na distribuição dos elementos da sociobiodiversidade, questão não verificada na maioria dos processos administrativos. No entanto, chama atenção um registro no município de Marapanim quando do projeto de instalação de um atracadouro de barcos de reboque na comunidade de Vista Alegre, com incentivo do Município. O empreendimento, segundo apontam os autos do processo, vinha transferido de outro município devido aos danos socioambientais que lá havia causado:

Os conflitos relacionados à pesca estão presentes no município, sobretudo quanto à doação pela prefeitura de área na comunidade de Vista Alegre para atracadouro de barcos de reboque. Segundo os moradores esses barcos destroem o mangue, os currais, e “espantam os peixes”, pois navegam dentro do rio Cajutuba em velocidade excessiva (Estudos técnicos no Processo ICMBio nº 02070.002069/2008-35, vol. 2, fl. 180).

A dimensão social compreende disputas em relação ao acesso à sociobiodiversidade. No presente caso é a dimensão mais evidente. É exemplificada por situações de disputas entre a pesca industrial e a pesca artesanal, compreendendo, inclusive, os espaços de vegetação do manguezal, além de regiões nas águas que guardam historicidade quanto a direitos costumeiros de uso na pesca:

Muitas das situações conflituosas na região foram motivadas pela invasão de áreas de pesca artesanal pela frota pesqueira industrial levando ao fortalecimento da organização social desse grupo social em suas colônias de pescadores. Muitos desses conflitos geraram perdas ambientais, como assoreamento e poluição de rios e canais, disputa por pesqueiros¹¹ com destruição de habitats naturais, entre outros. (Estudos técnicos no processo nº 02001.000419/2007-61, referente a ampliação da REM Araí-Peroba vol. 2, fl. 256).

[...] o presidente convidou o técnico da Emater-Pará Jorge Raposo para esclarecer da importância do defeso do caranguejo uçá 2012 (andada), assim como os esclarecimentos do abaixo assinado a não liberação de licença de pesca de arrastão industrial, que interfere diretamente na pesca artesanal (Ata de reunião da Associação de Produtores e Moradores da

¹¹ Áreas propícias à pesca ou definição nativa com base num etnoconhecimento (FURTADO, 2002).

Vila de Bom Intento, em 12 dez. 2012, constante no Processo nº 02070.003440/2010-09, vol. 1, fl. 83).

A dimensão jurídica dos conflitos se refere a disputas influenciadas pelo ordenamento jurídico formal, a exemplo de permissividade de aproveitamento da sociobiodiversidade por dois grupos distintos, representados pela pesca artesanal e a pesca industrial. Quanto a esta dimensão, fica evidente que as disputas se fundam sobre a permissividade das áreas como bem público de uso comum do povo¹² e a noções (equivocadas) de coisa pública e aproveitamento desregrado, situação que tende à razão a uma tragédia de comuns, como a apresentada por Hardin (1968). Do contrário, a aproximação da ideia de um gerenciamento da sociobiodiversidade, como abarcam as regras de direito costumeiro, favorece a conservação, como postula Ostrom (1990; 1995).

Um gerenciamento da sociobiodiversidade, neste contexto, deve surgir das próprias comunidades locais, entre “iguais”, especialmente a partir do conhecimento tradicional construído, que contribuiu para a conservação dos ecossistemas. Nesta linha, são pertinentes os acordos de pesca, que são formalizados a partir da demanda das comunidades e passam a compor as regras do Direito formal na gestão das REMs.

Neste sentido, a citação direta anterior, da Ata de reunião da Associação de Produtores e Moradores da Vila de Bom Intento, reflete a dimensão jurídica do conflito trazida por Little (2001) ao tratar de uma manifestação contrária da comunidade em relação a possível licença concedida à “pesca de arrastão industrial”. Também observam os estudos socioambientais contidos em processo administrativo para ampliação da REM Araí-Peroba:

As comunidades pesqueiras são desconsideradas pelo poder público no que se refere: (i) a proteção dos territórios de pesca e propriedades de uso comum, prejudicadas por uma legislação elitista e excludente; (ii) estão submetidas ainda ao fato da pesca ser considerada de livre acesso, ao agravamento dos riscos sofridos pelos oceanos, a especificidade dos recursos explorados (como mobilidade e sazonalidade). (Estudos socioambientais contidos no Processo nº 02001.000419/2007-61, referente a ampliação da REM Araí-Peroba, vol. 2, p. 298).

¹² Bens públicos de uso comum do povo são aqueles abertos ao uso indistinto de todos (BANDEIRA DE MELLO, 2011, p. 921), a exemplo dos rios, mares, estradas, ruas e praças, conforme o Código Civil Brasileiro.

Considerando a maleabilidade da classificação proposta por Little (2001), é possível compreender que a dimensão jurídica apresentada pelo autor e no que ela consiste — conflitos influenciados pelo ordenamento jurídico formal — pode ser complementada pelo reconhecimento do Direito costumeiro existente nas comunidades de maretório.

Existem códigos de Direito costumeiro e códigos de ética não escritos, especialmente vinculado às especificidades desse tipo de território/maretório, como aos regimes de maré (FURTADO, 2002), como se observa:

Os pescadores de camarões podem ficar nas áreas de pesca por até duas semanas. Essas áreas são denominadas localmente de camaroeiras. A principal camaroeira está localizada no rio Cajutuba, próximo a ilha das garças e, segundo um dos pescadores, pertence a um morador de Marapanim, também a Colônia de pescadores possui camaroeiras na região dos rios (Estudos técnicos no Processo nº 02070.002069/2008-35, referente a criação da REM Mestre Lucindo, vol. 02, fl. 296).

A não consideração a essas regras de costume, reconhecidas e legitimadas pelas comunidades tradicionais, foi o que essencialmente deu azo aos conflitos em geral observados no presente estudo, que estão na origem da motivação das demandas para a criação das REMs.

Fatores como o avanço da densidade populacional e a chegada de novos pescadores e extrativistas mesmo considerados “de dentro”, o avanço dos pescadores “de fora” incluindo a pesca industrial, a chegada de empreendimentos que prejudicam de imediato o meio biofísico, e regras de Direito formal que não coadunam com o manejo tradicional do ecossistema, por exemplo, interferem diretamente das regras de Direito costumeiro influentes na conservação do maretório. São disputas na arena do Direito não escrito, com regras igualmente válidas na vida das comunidades, em muitos casos, com mais força que o Direito formal, que passam a ser infringidas (CHAMY, 2004).

Além dos conflitos socioambientais caracterizados pela pressão sobre a pesca se adequarem a classificação quanto ao *controle* sobre a sociobiodiversidade, compreende-se que pertencem simultaneamente a classificação em torno dos *impactos gerados pela ação humana e natural*, segundo Little (2001). Pois, como

característica desta tipologia está a intervenção antrópica nos ciclos naturais do meio biofísico em razão de uma rentabilidade econômica desordenada, que torna altamente prejudicial à sociobiodiversidade, incluindo a manutenção da vida humana, que se faz sentida imediatamente pelas comunidades tradicionais que estão intimamente relacionadas ao maretório.

Um dos exemplos que ressalta a questão do conflito em torno dos impactos gerados pela ação humana, verificou-se no processo administrativo que subsidiou a criação da REM Caeté-Taperaçu no município de Bragança¹³. Diz-se respeito ao que se identifica por “sistema tradicional” e “sistema moderno” da captura do caranguejo-uçá, registrados no município, ao menos à época em que se discutia a criação da REM local, entre os anos de 1999 e 2005, em termos processuais.

No sistema tradicional o caranguejo é comercializado vivo e a extração é feita selecionando os indivíduos machos, grandes e gordos. Após a captura são lavados nos igarapés, amarrados em fileiras ou colocados em paneiros — cestos confeccionados pelos caranguejeiros. A extração geralmente é feita de forma individual em média 175 exemplares/dia.

No sistema moderno não são levados em conta o sexo nem tamanho dos crustáceos. Os caranguejos sofrem esquarteramento ainda no mangal e, após, são lavados nos igarapés. São destinados às “casas de catações”, que são em sua maioria as casas de famílias que se dedicam a “catação”, processo em que são separadas patas e a carne, chamada de massa ou polpa, de maior valor comercial, após os espécimes serem pré-cozidos.

No sistema dito “moderno” há maior esforço ou intensidade na captura do caranguejo. Utilizam-se barcos com capacidade para 30 pessoas e, como não há seletividade, cada extrativista ou caranguejeiro chega a capturar cerca de 370 indivíduos, de qualquer tamanho ou sexo. A prática ocorre durante o ano todo sem respeito à época do defeso ou *suatá* — período de acasalamento da espécie. A pressão exercida pelo mercado faz com que o extrativista se desloque para outras regiões para aumentar a produção, gerando uma competição por áreas de captura e, conseqüentemente, a formação de conflitos socioambientais. O preço do crustáceo é determinado pelo comprador (“patrão” ou “marreteiro”) e, o caranguejeiro, sem

¹³ Processo ICMBio nº 02018.004600/1999-51, vol. 1.

opção de obter um preço a sua escolha ou um “bom preço”, tende a enxergar cada vez mais o aumento da produção como alternativa, que, conseqüentemente, implica em maior pressão sobre a espécie do caranguejo-uçá.

Sob uma leitura mais profunda da Ecologia política, este exemplo constata um processo de transformação social, das relações comunitárias e subjetivas conduzido sob o impulso do acúmulo econômico, que resulta em grande interferência na natureza, que constitui uma lógica normativa que precipita a crise ambiental, como a escassez de recursos ou comprometimento da sociobiodiversidade e, leva aos poucos o humano a se tornar “inimigo da natureza” (DARDOT e LAVAL, 2017).

É possível compreender que o fato decorre, por vezes, por sedução do mercado, outras por pressão econômica e sobrevivência, como no caso de muitos extrativistas, quando vítimas da espoliação da sociobiodiversidade em seus territórios ou maretórios, tornando-se despossuídos e, mais que pobres, empobrecidos. Neste caso, os ditos iguais entre as comunidades passam a protagonizar, sob a pressão mercadológica e agenciamento econômico, parte considerável dos conflitos socioambientais no maretório.

Segundo Leff (2021), essa “racionalidade” econômica tem provocado igualmente um processo econômico insustentável. Um mundo governado hoje pela razão econômica adepta de um crescimento ilimitado, alimenta-se da natureza, de matéria e energia, da sociobiodiversidade, não deixando de se alimentar, a reboque, das formas e modos de vida e existência, que se reduzem a objetos, matérias-primas, recursos naturais. Homens e mulheres são convertidos apenas em força de trabalho, guiados pela lógica da economia e não mais pelos sentidos da vida. Porém, há resistência desses povos e comunidades em favor da garantia de seus modos de vida, buscando alternativas para continuidade, implantação ou transformação desses processos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As demandas recorrentes para criação e ampliação das REMs nos maretórios do Pará estavam investidas numa conjuntura de mobilização social, incluindo a sociedade civil organizada, primeiramente na luta por garantia de sobrevivência, nisto

abrangendo seus modos de vida, evidenciando sua repercussão na proteção da sociobiodiversidade.

Por meio dos processos administrativos foi possível constatar que, para a criação e ampliação das REMs, tal qual como se originou o próprio instituto jurídico ou política pública das RESEX, houve a ocorrência de conflitos socioambientais que motivaram a mobilização das comunidades tradicionais.

Desta forma, dentre os conflitos socioambientais documentados, o que tem sua ocorrência comum em toda extensão do conjunto das áreas protegidas pesquisadas, refere-se a pressão sobre a pesca artesanal, que pode ser classificado basicamente, segundo Paul Little (2001), como conflitos que envolve o controle sobre os recursos ou sociobiodiversidade; e conflito em torno dos impactos gerados pela ação humana.

De forma simultânea, com a identificação das razões que motivaram as demandas por criação e ampliação das REMs, evidenciaram-se menções a diferentes práticas tradicionais de manejo ou uso da sociobiodiversidade, surgindo nas entrelinhas das descrições das atividades das comunidades os costumes e a reprodução de normas, o Direito costumeiro. Por conseguinte, este estava sendo rompido entre o que podemos chamar de “iguais” e, sobretudo, violado por sujeitos externos, como os “pescadores de fora” e “a pesca industrial”, e ainda, de forma sutil, pelos “marreteiros” ou “patrões” ou a quem esses estão a serviço.

Evidenciou-se, assim, a relação direta da violação do Direito costumeiro, o surgimento de conflitos socioambientais e as demandas pela criação ou ampliação das REMs, que culminaram com a institucionalização do maretório.

Neste sentido, para melhor compreensão do Direito costumeiro que brota das relações que envolvem a sociobiodiversidade, foi de fundamental importância compreender a realidade das comunidades tradicionais das REMs para além da compreensão usual de território, como no contexto de criação das primeiras RESEX florestais. Assim, passaram a questionar enquanto configuração disponível para seu cenário e composição próprios: o de ecossistema marinho-costeiro e populações que nele vivem e, a partir dele, constroem suas relações e compreensões de mundo.

Não considerar tais questões constitui negação em restaurar e preservar os modos de vida das comunidades, incluindo sua reprodução cultural e a proteção

ambiental. Assim, também nega-se o Direito e a justiça socioambiental como última análise sobre a origem e finalidade do instituto da RESEX.

REFERÊNCIAS

ALLEGRETTI, Mary Helena. “Reservas extrativistas: uma proposta de desenvolvimento para a Floresta Amazônica”. *Revista São Paulo em perspectiva*, v. 3, n. 4, p. 23-29, out-dez. 1989.

ALLEGRETTI, Mary Helena. “Reservas extrativistas: parâmetros para uma política de desenvolvimento sustentável na Amazônia”. In: ARNT, Ricardo Azambuja. (Ed.). *O destino da floresta. Reservas Extrativistas e desenvolvimento sustentável na Amazônia*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos Amazônicos, Fundação Konrad Adenauer, Ed. Relume Dumará, 1994.

ALLEGRETTI, Mary Helena. “A construção social de políticas públicas: Chico Mendes e o movimento dos seringueiros”. *Desenvolvimento e meio ambiente*, n. 18, p. 39-59, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/13423>. Acesso em: 28 mar. 2020.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. “Terras de preto, terras de santo, terras de índio: uso comum e conflitos”. In: CASTRO, Edna Maria; HÉBETE, Jean. *Na trilha dos grandes projetos*. Belém: NAEA/UFPA, 1989. p. 63-96.

ALMEIDA, Mauro William Barbosa de. “Direitos à floresta e ambientalismo: seringueiros e suas lutas”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 19, n. 55, p. 33-53, jun. 2004.

ALMEIDA, Mauro William Barbosa de; ALLEGRETTI, Mary Helena; POSTIGO, Augusto. “O legado de Chico Mendes: êxitos e entraves das Reservas Extrativistas”. *Revista Desenvol. Meio Ambiente*, Edição especial: 30 Anos do Legado de Chico Mendes, v. 48, p. 25-55, 2018.

BENATTI, José Heder. “Propriedade comum na Amazônia: acesso e uso dos recursos naturais pelas populações tradicionais”. In: SAUER, Sergio e ALMEIDA, Wellington (Org.). *Terras e territórios na Amazônia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2011. pp. 93-113.

BENATTI, José Heder. *Posse agroecológica e manejo florestal*. 1ª. ed. (2003). 5ª reimpr./ Curitiba: Juruá, 2013.

BRASIL. *Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002*. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (...), e dá outras providências.

BRASIL. *Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

BRASIL. *Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990*. Dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências.

BRASIL. *Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007*. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes (...); e dá outras providências.

BRASIL. *Lei Federal nº 9.985/2000*. Brasília: Brasil, 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (...), e dá outras providências.

CAPES – Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. *Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação*. 2017. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao>. Acesso em: 28 mar. 2021.

CAVEDON, Fernanda de Salles; VIEIRA, Ricardo Stanziola. *Socioambientalismo e Justiça ambiental como paradigma para o sistema jurídico-ambiental: estratégia de proteção da sociobiodiversidade no tratamento dos conflitos jurídico-ambientais*. 2008. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/socioambientalismo-e-justica-ambiental-como-paradigma-para-o-sistema-juridico-ambiental-estrategia-de-protecao-da-sociobiodiversidade-no-tratamento-dos-conflitos-juridico-ambientais/#_ftnref1 . Acesso em: 16 maio 2020.

CHAMY, Paula. “Reservas Extrativistas Marinhas como instrumento de reconhecimento do direito consuetudinário de pescadores artesanais brasileiros sobre territórios de uso comum”. *El Decimo Congreso Bienal de la Asociacion Internacional para El Estudio de la Propiedad Colectiva (IASCP)*, Oaxaca, 2004.

CHAVES, Aloma Tereza P. de Vasconcelos. *Gestão pública e participação: uma análise do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Pará, Núcleo de Meio Ambiente, Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local. Belém, 2010.

CON&SEA.– *Diagnóstico e Caracterização Socioambiental das áreas propostas para criação e ampliação de RESEX nas Microrregiões do Salgado Paraense no Estado do Pará*. Relatório 6: análise crítica e mapas consolidando todas as propostas. OLIVEIRA, Regina (coord.). jun. 2013.

DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. *Comum. Ensaio sobre a revolução no século XXI*. São Paulo: Boitempo. 2017.

DIEGUES, Antonio Carlos. “Sociobiodiversidade”. In: FERRARO JÚNIOR, Luiz Antonio (Org.). *Encontros e caminhos: formação de educadoras(es) ambientais e coletivos educadores*. Brasília: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2005. p. 305-312.

DIEGUES, Antonio Carlos. *O mito moderno da natureza intocada*. 6ª ed. Ampliada. São Paulo: Hucitec, Nupaub-USP/CEC, 2008.

FADIGAS, Amanda Braga de Melo; GARCIA, Loreley Gomes. “Uma análise do processo participativo para a conservação do ambiente na criação da Reserva Extrativista Acaú-Goiana”. *Sociedade & Natureza*, v. 22, n. 3, pp. 561-576, 2010.

FURTADO, Lourdes Gonçalves. *Povos das águas: realidade e perspectivas na Amazônia*. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1993.

FURTADO, Lourdes Gonçalves. “Pesqueiros reais e pontos de pesca. Traços da territorialidade haliêutica ou pesqueira amazônica”. *Boletim do Museu paraense Emílio Goeldi. Série Antropologia*, v. 18, n. 1, p. 3-26, 2002.

GIFFONI, Johny Fernandes. “Consulta prévia e a proteção territorial e socioambiental de terras indígenas, territórios quilombolas e povos tradicionais”. *Lendo e Refletindo*. Observatório Nacional de Justiça Socioambiental Luciano Mendes de Almeida. 2020. Disponível em: https://olma.org.br/wp-content/uploads/2020/03/lendo-OLMA-consultaprevia-mar20_v2.pdf. Acesso em 23 dez. 2022.

GOMES, Manoel Camargo; GOMES, Adriano Camargo. “Marco normativo das reservas extrativistas brasileiras”. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 48, Edição especial: 30 Anos do Legado de Chico Mendes, p. 99-117, 2018.

GONÇALVES, Amanda Cristina Oliveira. *Desenvolvimento territorial em Unidades de Conservação: o caso da RESEX marinha de São João da Ponta – PA*. Dissertação (Mestrado). UFPA, Belém. 2012.

GUERRERO, Natalia Ribas; TORRES, Mauricio; CAMARGO, Maria Luiza. “Exclusão participativa: conflitos em torno da gestão de unidades de conservação ambiental hoje”. *Anais do V Simpósio Internacional de Geografia Agrária e VI Simpósio Nacional de Geografia Agrária*. Belém-PA: UFPA, 2011.

HARDIN, Garrett. *The tragedy of the commons*. The population problem has no technical solution; it requires a fundamental extension in morality. *science*, v. 162, n. 3859, p. 1243-1248, 1968.

ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. *Região do Salgado Paraense*. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/populacoes-tradicionais/producao-e-uso-sustentavel/uso-sustentavel-em-ucs/regiao-do-salgado-paraense>. Acesso em: 23 dez. 2022.

LEFF, Enrique. *Ecologia política: da desconstrução do capital à territorialização da vida*. Tradução: Jorge Calvimontes. Campinas: Editora Unicamp, 2021.

LIMA, Otávio de Albuquerque Andrade; OLIVEIRA, Rosete da Silva; MESQUITA, Maria Goretti Silva; ALMEIDA, Cláudia Regina Mendes de. *Estudo socioeconômico das áreas de rios e manguezais do município de Augusto Corrêa*. MMA/IBAMA/CNPT. 1999.

LITTLE, Paul Elliott. “Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política”. In: BURSZTYN, Marcel (Org.). *A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001. p. 107-122.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. *Os parceiros do mar: natureza e conflito social na pesca da Amazônia*. Belém: CNPq/MPEG: Falângola, 1985.

MARÉS, Carlos Frederico *et al.* (orgs.). *Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, CEPEDIS, 2019.

MARTINS, Almira Alice Fonseca Araújo. *Caminho das águas: proposta para o aproveitamento de um subproduto ictiológico na Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, Pará, Brasil*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Meio Ambiente, Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local, Belém, 2010.

MEDEIROS, Rodrigo. "Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil". *Revista Ambiente & Sociedade*. v. 9, n. 1, p. 4-64, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

MENEZES, Theresa Cristina Cardoso. "Reservas Extrativistas no Amazonas: gênese, metamorfose e efeitos sociais". In: SAUER, Sergio e ALMEIDA, Wellington (Org.). *Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2011. p. 345-360.

MIRANDA, Daniel; GOMES, Carlos Valério Aguiar. "Existir sobre as águas: refletindo 'territorialidade' amazônica a partir do viver estuarino da 'aquabilidade'". *Agricultura Família (UFPA)*, v. 13, p. 145-162, 2019.

MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. BRASIL. *Relatório Técnico. Avaliação e ações prioritárias para conservação da biodiversidade das zonas costeiras e marinhas*. 2010. Disponível em: http://rodadas.anp.gov.br/arquivos/Round8/sismica_R8/Bibliografia/MMA2002.PDF . Acesso em: 08 nov. 2020.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. *Justiça socioambiental e direitos humanos: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MUNIZ, Lenir Moraes. "Ecologia Política: o campo de estudo dos conflitos sócio-ambientais". *Revista Pós Ciências Sociais* v.6, n.12, p. 181-196, 2009.

NEVES, Célia Regina. *O que é maretório*. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Entrevista. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-vFS2XJJHoU>. Acesso em: 23 abr. 2022.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. *Convenção nº 169, de 07 de junho de 1989*. Sobre Povos Indígenas e Tribais. 1989.

OLIVEIRA, Rodrigo. "'Agora, nós é que decidimos': o direito à consulta e o consentimento prévio". In: BELTRÃO, Jane Felipe; LACERDA, Paula Mendes. *Amazônias em tempos contemporâneos: entre diversidade e adversidades*. Rio de Janeiro: ABA Publicações e Mórula editorial, 2017. p. 153-169.

OSTROM, Elinor. *Governing the commons: the evolution of institutions for collective action*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

OSTROM, Elinor. "Constituting social capital and collective action". In: KEOHANE, Robert Owen; OSTROM, Elinor. *Local commons and global interdependence: heterogeneity and cooperation in two domains*. New Delhi: Sage, 1995. P. 125-160.

PIMENTEL, Márcia Aparecida da Silva. "Comunidades tradicionais em reservas extrativistas marinhas no estado do Pará: Conflitos e resistências". *Ambientes: Revista de Geografia e Ecologia Política, [S. l.]*, v. 1, n. 1, p. 191, 2019.

PRADO, Débora Santos; SEIXAS, Cristiana Simão. "Da floresta ao litoral: instrumentos de cogestão e o legado institucional das Reservas Extrativistas". *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 48, Edição especial: 30 Anos do Legado de Chico Mendes, p. 281-298, 2018.

SANTOS, Rosa Ibiapina dos. *Ação local em um ambiente marinho amazônico: município e Resex de São João da Ponta (PA): aspectos de um movimento socioterritorial inovador*. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

SANTOS, Cleverson Zapelini; SCHIAVETTI, Alexandre. "Reservas Extrativistas Marinhas do Brasil: contradições de ordem legal, sustentabilidade e aspecto ecológicos". *Boletim do Instituto de Pesca*, São Paulo, v. 39(4): p. 479-494, 2013.

SANTOS, Roberto Araújo de Oliveira. *História econômica da Amazônia (1800-1920)*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

SCHMINK, Marianne; WOOD, Charles. *Conflitos sociais e a formação da Amazônia*. Belém: EDUFPA, 2012.

SOUZA, Mara Freire Ribeiro de. *Política Pública para Unidades de Conservação no Brasil: diagnóstico e propostas para uma revisão*. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

VENTURA, Zuenir. *Chico Mendes: crime e castigo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

VIVACQUA, Melissa. *Dilemas da conservação e desenvolvimento na gestão compartilhada da pesca artesanal: conflitos e sinergias nos processos de criação de Reservas Extrativistas Marinho-Costeiras em Santa Catarina*. Tese (Doutorado); orientador, Paulo Henrique Freire Vieira - Florianópolis, SC, 2012.

VIVACQUA, Melissa; RODRIGUES, Helio de Castro Lima. "Reservas Extrativistas Marinhas à luz da representação social de pescadores artesanais do litoral centro-sul de Santa Catarina". *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 48, Edição especial: 30 Anos do Legado de Chico Mendes, p. 392-416, 2018.